

**À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Sobral – SESEP  
Concorrência Eletrônica nº CP25002-SESEP**

Eu, **Ana Cléa Araujo de Oliveira**, pessoa física, inscrito(a) no CPF nº 000.922.703-28, venho apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 165 da Lei 14.133/2021, pelos motivos apresentados abaixo.

**I – FALTA DE INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

O edital exige que os interessados já tenham realizado um “cadastramento prévio” e participado de uma pré-qualificação anterior. No entanto, o edital não informa:

- onde esse cadastro deve ser realizado;
- qual sistema deve ser utilizado;
- quais documentos são necessários;
- qual o prazo de análise;
- como o resultado é divulgado.

Essas informações são essenciais para qualquer pessoa conseguir participar de forma correta. Quando não estão no edital, fica impossível cumprir as exigências.

O art. 17, §1º, da Lei 14.133 determina que toda condição necessária à habilitação deve estar claramente descrita.

O TCU, Acórdão 5.514/2020 – 1ª Câmara, decidiu:

“A ausência de informações essenciais sobre procedimentos prévios impede o pleno acesso dos interessados e compromete a competitividade.”

Portanto, o edital precisa ser corrigido.

**II – CRITÉRIO DE JULGAMENTO CONFUSO E QUE PREJUDICA QUALQUER PARTICIPANTE**

O edital alterna entre:

- “menor preço por item”;
- “menor valor global”.

Isso é contraditório e gera insegurança no momento de preparar a proposta.

O art. 53, I, da Lei 14.133 determina que o critério de julgamento deve ser objetivo e sem margem para interpretações diferentes.

O TCU, Acórdão 7.192/2021 – Plenário, registrou:

“Quando o edital apresenta critérios contraditórios, a Administração deve retificá-lo antes da fase competitiva.”

Assim, o critério precisa ser claramente definido.

### **III – JUNÇÃO DE VÁRIOS SERVIÇOS DIFERENTES EM UM MESMO CONTRATO, SEM EXPLICAÇÃO**

O edital reúne serviços muito diferentes entre si (coleta, varrição, capinação, roço, lavagem, educação ambiental). Cada um deles exige:

- equipes específicas;
- equipamentos próprios;
- risco operacional distinto;
- forma de execução diferente.

A Lei 14.133, no art. 23, §1º, orienta que a Administração deve dividir o objeto sempre que isso aumentar a competitividade, salvo quando houver justificativa clara. Como pessoa física interessada, não encontrei no edital nenhuma explicação para a escolha de juntar tudo em um único lote.

O TCU, Acórdão 1.182/2022 – Plenário, afirmou:

“A ausência de motivação para contratação integrada de serviços distintos implica restrição injustificada à competição.”

Portanto, essa justificativa precisa ser apresentada.

### **IV – AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DOS ESTUDOS QUE FUNDAMENTARAM AS QUANTIDADES**

Os números usados na pré-qualificação e no edital são altos e têm impacto direto na participação. A Lei 14.133 exige que a Administração publique o planejamento da contratação, incluindo os estudos técnicos preliminares (art. 18) e os elementos do dimensionamento (art. 20).

Como pessoa física, não tive acesso a:

- memória de cálculo das quantidades;
- justificativa dos índices;
- estimativas de consumo;
- levantamentos que sustentam os parâmetros.

Sem isso, é impossível avaliar se os números foram calculados corretamente.

O TCU, Acórdão 1.915/2018 – Plenário, destacou:

“A Administração deve disponibilizar os estudos que fundamentam a modelagem do edital para garantir transparência e permitir o controle social.”

Assim, o edital deve anexar esses documentos.


### **V – RESUMO DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS**

1. Falta de informações básicas sobre como fazer o cadastramento exigido.
  2. Critério de julgamento contraditório e sem definição clara.
  3. Reunião de vários serviços diferentes em um único lote sem explicação.
  4. Ausência dos estudos que justificam as quantidades utilizadas no edital.
- Todos esses pontos impedem que pessoas, empresas pequenas e cidadãos interessados participem de maneira igualitária.

## VI – DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que foi exposto, solicito:

1. Que o edital seja retificado para incluir todas as informações sobre o cadastramento e os procedimentos prévios.
2. Que seja esclarecido, de forma definitiva, qual critério de julgamento será utilizado.
3. Que seja apresentada a justificativa técnica para agrupamento dos serviços em um único lote.
4. Que sejam publicados os estudos técnicos preliminares, memórias de cálculo e documentos que embasaram o edital.
5. Que o edital seja republicado após essas correções.
6. Caso não haja tempo hábil, que a sessão seja suspensa com base no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente  
 ANA CLEA ARAUJO DE OLIVEIRA  
Data: 10/12/2025 18:59:24-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Ana Clea Araujo de Oliveira  
CPF: 000.922.703-28